



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo: 2018-0.113.707-9 – (SEI 6068.2020/0002890-4)

Interessado: PEDRO BASILE

Contribuinte: 165.385.0176-0

Local: Av. Estrada da Baronesa, s/n

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.377/16

Nº de Unidades: 5.598 un/hab.

PRONUNCIAMENTO nº 105/CAPPS/2021

A CAPPS, em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01º de dezembro de 2021, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou que o Interessado deverá :

01. Obedecer a Lei de Melhoramento nº 15.852/2013 conforme SIURB/PROJ no documento 054357358 constante no SEI 6068.2020/0002890-4;
02. Deverá seguir a Manifestação Técnica nº 68/CLA/DCRA/2021 constante no documento 053307231 do SEI 6068.2020/0002890-4;
03. SMT solicita que seja prevista ligação com a Estrada do M'Boi Mirim; em caso de impossibilidade ao menos uma via de pedestres;
04. SMT solicita acesso pela Rua Antonio Victor de Oliveira;
05. SMT faz as seguintes recomendações:
 - a. Seja incorporada no perfil da via interna principal, uma ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com 3,00m de largura, de preferência no canteiro central, além disso, considerar que uma das faixas de rolamento, em cada sentido, deve ter largura mínima de 3,20m para atender a circulação de ônibus e caminhão;
 - b. As ligações da via interna do loteamento com as vias públicas devem ser projetadas de forma a atender a segurança dos pedestres e dos veículos;
 - c. As vias internas do empreendimento deverão permitir o acesso à todas as edificações e ter largura suficiente para a circulação de veículos de serviço e emergências.

- d. No sistema viário interno, onde houver geometria sinuosa, deverá ser implantado raios de giro que possibilitem a circulação de veículos maiores, como caminhões e ônibus;
- e. Dentro do empreendimento deverá haver espaço para carga e descarga e embarque e desembarque, conforme definido no Decreto nº 57.733/16, art. 25;
- f. Caso existam cul-de-sac e/ou mesmo rotatórias na área interna ao loteamento deve ser preservado raio mínimo interno de 7m (sete metros) para permitir a circulação de veículos de maior porte tais como caminhões e ônibus;
- g. Respeitar o Plano Cicloviário da Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Ainda informamos que :

06. No ato da emissão da Certidão de Diretrizes, deverão constar as ressalvas propostas por SVMA/CLA/DAIA/GTAC;

07. No ato da emissão da Certidão de Diretrizes, deverão constar as ressalvas propostas por SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021

GIULIA ZANGANATTO

Presidente da CAPPS

Portaria nº 42/2020/SEL.G

VOTOS FAVORÁVEIS: Giulia Zanganatto, Yuri Valério de Sousa, Katia Regina de Araújo Raposo, João Justiniano dos Santos, Denise Maria Saliba Dias Gomes, Rosimeire Lobato, Luiz Gustavo Balbino e Maria Stella Cardeal de Oliveira.

OUTRAS PRESENCAS: Jose Guilherme C. da Silva, Wilma Xavier dos Santos, Denise Gonçalves Lima Malheiros e Daniella Vidal.



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Zanganatto, Presidente**, em 14/12/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056228444** e o código CRC **64587094**.